



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 072/2020**

**DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

Estabelece data de vencimento e formas de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2020, do Município de Amambai e dá outras providências.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título III Livro II da Lei Complementar nº 002/2003, de 18 de Dezembro de 2003.

**Considerando** o disposto nas Leis Municipais nº **2.197/2009** e **2576/17**, que estabelecem a planta genérica de valores do município;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.696/2020, que autoriza o lançamento da campanha do IPTU-2020;

**Considerando** que os valores são expressos em UFA (Unidade Fiscal de Amambai), que é atualizada anualmente, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Final – IPCA, estabelecendo assim o novo valor para o exercício 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base nos dados existentes no cadastro imobiliário municipal, juntamente com as Taxas de Serviços Públicos, para pagamento integral à vista ou parcelado em até oito vezes, com os seguintes vencimentos:

*I* - Vencimento em parcela única, no dia 13 de abril de 2020, com desconto de 35% (Trinta e cinco por cento) para imóveis edificados e 15% (quinze por cento) para imóveis não edificados;

*II*- Para pagamento parcelado, com desconto de 30% (trinta por cento) para imóveis edificados e 10% (dez por cento) para imóveis não edificados em cada parcela.

*III* - parcelado, com os seguintes vencimentos:

*a)* primeira parcela para 13.04.2020;

*b)* segunda parcela para 11.05.2020;

*c)* terceira parcela para 12.06.2020;

*d)* quarta parcela para 10.07.2020;

*e)* quinta parcela para 10.08.2020;

*f)* sexta parcela para 10.09.2020;

*g)* sétima parcela para 13/10/2020;

*h)* oitava parcela para 10/11/2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Fica estipulado valor mínimo para as parcelas o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º – Para a Inscrição em Dívida Ativa Tributária, considera-se o vencimento da data das parcelas não pagas, para efeito de cálculo de juros, multas e correção monetária, dos débitos em aberto.

**Art. 2º** Para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis ficam estabelecidos os percentuais da UFA (Unidade Fiscal de Amambaí), por metro quadrado de área construída conforme o tipo e o padrão de construção existentes no Cadastro Imobiliário Municipal e Tabela de Classificação/Categoria, estabelecidos na Lei Municipal nº 2.197, de 21 de Dezembro de 2.009 e Lei Municipal n. 2576 de 20 de dezembro de 2.017.

**Art. 3º** Os imóveis terão o seu valor calculado levando-se em conta sua localização e a área territorial, conforme Anexo I, constante na Lei Municipal nº 2.197, de 21 de Dezembro de 2.009 e Lei Municipal n. 2576 de 20 de dezembro de 2.017.

**Art. 4º** As Taxas de Serviços Públicos terão seus valores calculados conforme Decreto Municipal que as instituiu, no percentual da Unidade Fiscal de Amambai.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 21 de Fevereiro de 2020.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito Municipal*

**IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNADES**

*Secretário Municipal de Fazenda*

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº. 2549 Fls: 001-002

Em 26/02/2020

**Republicado por incorreção em 09/03/2020. Diário nº 2557, pag. 01.**